

**TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESPECÍFICO PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ E DE OUTRO, OS SEUS EMPREGADOS ASSISTIDOS PELOS SEUS DEVIDOS SINDICATOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES;**

**Feriados:** \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Nº. Empregados: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Empregador

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As empresas que desejarem trabalhar com empregados deverão submeter os mesmos a assembleia para a concordância e ciência das condições, e deverá ser solicitada pela empresa ao SEC-NITERÓI, com antecedência máxima de até (5) dias antes do prazo estabelecido na cláusula 16ª, da convenção coletiva de feriados.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia poderá autorizar o trabalho em até 6 (seis) feriados.

**Parágrafo Segundo:** Em sendo autorizado na assembleia o trabalho no feriado, poderá a empresa obrigatoriamente apresentar todos os acordos coletivos anteriores, formalizados no ano de 2013 para o trabalho em feriados, para simples conferência, conforme estabelecido na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Feriado.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa que DESCUMPRIR a convenção coletiva de feriados, e for encontrada trabalhando sem o necessário termo de adesão "Acordo Coletivo de Trabalho", terá que pagar uma multa em juízo no valor de **R\$500,00 (Quinhentos Reais), que será revertido para o empregado que estiver trabalhando neste dia de feriados e sem acordo e R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) por comerciante que for encontrado trabalhando, a ser revertida ao SEC – Niterói**, conforme estabelece a cláusula 38ª, da convenção coletiva já arquivada no MTE sob o nº MR014859/2013 e item b da cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Feriados.

**Parágrafo Quarto:** A multa aplicada a empresa na forma do Parágrafo Terceiro acima, deverá ser comprovado o pagamento pela empresa em juízo, tal qual a multa estabelecida no parágrafo 3º da cláusula 38ª da convenção coletiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO EM DIAS DE FERIADO** – É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriados, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho específico para o trabalho em dias de feriados.

a) As empresas que desejarem funcionar e trabalhar em dias de feriados deverão providenciar junto a ambos os sindicatos iniciando pelo SEC-Niterói, a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput dessa cláusula, com antecedência mínima de 07(sete) dias ao feriado a ser trabalhado, devendo antes deste prazo, encaminhar ofício ao SEC-Niterói, solicitando inicialmente, assembleia a ser realizada com

seus funcionários, devendo submeter à concordância e ciência das condições, que deverá ser instalada até 05(cinco) dias antes do prazo acima.

b) Este Acordo Coletivo somente poderá ser formalizado, após serem cumpridas as formalidades relativas a solicitação da Assembleia ao SEC-Niterói, observado o prazo estabelecido na letra "a" acima.

c) Fica vedada a formalização deste acordo coletivo, para os dias: **Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2014 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.**

d) Os empregados que concordarem em trabalhar nos dias de feriados terão folga compensatória, podendo ser concedida em até 01(um) mês após os referidos dias.

e) A empresa deverá obrigatoriamente formalizar o necessário instrumento coletivo com ambos os Sindicatos, a formalização do citado instrumento com apenas um Sindicato, não validará o instrumento para o trabalho em dias de feriados, ficando a empresa sujeita a multa estabelecida constante da letra "b" deste Acordo Coletivo com dispositivo legal vinculado a Convenção Coletiva de Trabalho em sua cláusula 38ª, caput e parágrafo 3º do mesmo diploma, que será revertida aos empregados e ao SEC-Niterói, não isentando porém, do SINDILOJAS, vir a opor a demanda que julgar necessária pela infração cometida pela empresa.

f) A empresa deverá obrigatoriamente, manter uma via deste Acordo Coletivo, afixado na empresa no dia em que se refere este instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A carga máxima de trabalho será de 06(seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica acordado que as empresas estabelecidas nos shopping centers abrirão em dias de feriados das 15:00h às 21:00h, as demais empresas não situadas em shopping centers trabalharão das 10:00h às 16:00h, em um só turno

**Parágrafo Segundo** – Havendo interesse da empresa em trabalhar com empregados em 02(dois) turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar (02) dois termos de adesão distintos com assembleias e turmas específicas para tal fim, não sendo admitidos os mesmos funcionários atuarem em ambos os turnos no mesmo dia de feriado

**CLÁUSULA QUARTA** – É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01(um) mês.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa dará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de (30) trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma *ajuda alimentação em espécie* no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário *in natura*. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até 5ª(quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ficam excluídas da obrigação prevista no parágrafo quinto desta cláusula as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecem lanche desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA OITAVA**- Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

**CLÁUSULA NONA** - A empresa acima se desejar que seus empregados trabalhem nos feriados, deverá providenciar junto às Entidades Convenientes, formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A empresa que desejar formalizar sua adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho deverá comparecer no SEC-Niterói, com antecedência mínima de 07(sete) dias ao feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação. (os documentos previstos na alínea “a” deverão ser previamente retirados na respectiva Secretaria da Entidade).

- a) 3(três) vias do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente preenchido, carimbados e assinados pela empresa;
- b) Cópia do contrato social da empresa;
- c) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- d) Relação nominal dos empregados com os respectivos números das CTPS
- e) Cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os documentos elencados na cláusulas décima serão apresentados na Entidades Convenentes primeiramente no SEC – Niterói e São Gonçalo, em seguida SINDILOJAS NITERÓI de modo que a via da empresa contenha o carimbo de ambas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Considerando que a assembleia autorizará ou não o trabalho para 06(seis) feriados, fica ajustado que o Acordo Coletivo de Trabalho aos feriados será feita especificamente para 02(dois) feriados no mínimo, sendo faculdade do SEC-Niterói, autorizar até 06(seis) a ser trabalhado, podendo, entretanto, ser firmado apenas um Acordo Coletivo de Trabalho, abrangendo os feriados autorizados pelo SEC-Niterói, em que a empresa pretende que os empregados trabalhem, sendo certo que os valores de reposições das despesas será correspondente a cada dia de feriado a ser trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA** – Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão que automaticamente concordar com o trabalho dos empregados estabelecidos nos feriados relacionados no respectivo Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

Niterói \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

SINDICATO PATRONAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS